



Município de Sorocaba



Ano: 33 / Número: 3.752

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal>

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização de membro do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2023 a 2026.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.511, de 27 de Fevereiro de 2.018, e nos termos da Lei nº 6.449, de 24 de agosto de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, resolve: Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme composição abaixo:

I - Representando o Poder Executivo:

Titular: Wesley Cardoso Lovantino

Suplente: Camila de Melo Cardia Morais

III - Representando os Pais de Alunos:

Titular: Eduardo Luis Matos Lopes, em substituição a Soraria Aparecida Ramos Geraldo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, no que se refere aos incisos I e III do artigo 1º, os atos anteriores que nomearam os respectivos membros, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 47 de 14 de julho de 2025

(Dispõe sobre a nomeação dos membros no Comitê de Análise de Dados - COAD, e dá outras providências).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros; Resolve:

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Análise de Dados - COAD, os seguintes membros, a saber:

I - Leandro Aparecido Soares - Gestor de Planejamento e Execução - PRESIDENTE

II - Andréa Picanço Souza Tichy - Coordenadora Administrativa

III - Izaura Mendes Rosa Maganhato - Coordenadora Administrativa

IV - Ana Paula Fernandes - Gestora de Desenvolvimento Educacional

V - Andreia de Lima Schott Meira - Gestora de Desenvolvimento Educacional

VI - Danila Paschoine Firmino - Gestora de Desenvolvimento Educacional

VII - Flávia Arruda da Costa - Gestora de Desenvolvimento Educacional

VIII - Lauren Delgado Messias Cazerta - Gestora de Desenvolvimento Educacional

IX - Liani de Sousa Sai - Gestora de Desenvolvimento Educacional

X - Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto - Gestora de Desenvolvimento Educacional

XI - Michele Regina Oliveira Lorian - Gestora de Desenvolvimento Educacional

XII - Patrícia Justo Machado - Gestora de Desenvolvimento Educacional

XIII - Rafael Augusto Nunes Silva Amadio - Gestor de Desenvolvimento Educacional

XIV - Thais Helena de Oliveira Moraes - Gestora de Desenvolvimento Educacional

XV - Tully Vicentin de Almeida - Gestora de Desenvolvimento Educacional

XVI - Camila Bispo Torres - Gestora de Desenvolvimento Administrativo

XVII - Felipe Rubinato Seabra - Gestor de Desenvolvimento Administrativo

XVIII - Fernando Augusto de Souza - Gestor de Desenvolvimento Administrativo

XIX - Gesse Luiz de Farias Junior - Gestor de Desenvolvimento Administrativo

XX - Maria Angélica Martins Alves Porto - Gestora de Desenvolvimento Administrativo

Art. 3º - Os trabalhos executados em decorrência desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público e por isso, não serão remunerados;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria SEDU/GS nº 41, de 16 de maio de 2023.

Sorocaba, 14 de julho de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 06, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que mencionam e dá outras providências;

CONSIDERANDO a identificação de duplicidade da Instrução Normativa SEDU/GS de nº 21, de 09 de outubro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SEDU/GS nº 21, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Municipal nº 27.521/2023 quanto ao uso dos espaços públicos da Secretaria da Educação para a realização de eventos e atividades de caráter provisório).

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, e, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 27.521/2023 e alterado pelo Decreto nº 27.774/2023 que regulamenta o uso dos espaços públicos e particulares para a realização de eventos e atividades de caráter provisório;

CONSIDERANDO os crescentes e inúmeros pedidos direcionados para a Secretaria da Educação em razão do referido decreto, notadamente para utilização das quadras e ginásios das unidades escolares;

CONSIDERANDO as alterações realizadas na Instrução Normativa SEDU/GS de nº 01, de 22 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a identificação de duplicidade da Instrução Normativa SEDU/GS de nº 21, de 11 de outubro de 2023.

INSTRUÍ:

Art. 1º Os próprios municipais administrativos pela Secretaria da Educação poderão ser cedidos para a realização de eventos ou atividades de caráter provisório, em consonância com as atividades-fim da SEDU e com as finalidades previstas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 27.521/2023

§ 1º - Entende-se como próprios municipais administrativos pela Secretária da Educação e passíveis de serem requisitados:

I - O auditório do Centro de Referência em Educação;

II - Os espaços localizados nas unidades escolares, a saber: quadra poliesportiva, pátio, auditórios, salas de aulas e banheiros.

§ 2º Excluem-se da requisição de cessão;

I - As unidades de educação infantil (Creche, Pré-escola e unidades de gestão compartilhada).

II - Equipamentos como computadores, impressoras ou similares;

III - Bibliotecas, laboratórios de informática e outros;

IV - Cozinhas;

V - Espaços administrativos e seus equipamentos e mobiliários.

Art. 2º O interessado em utilizar algum próprio da SEDU deverá protocolar o requerimento para evento em área pública (anexo I), a declaração de eventos em área pública (anexo II) e demais documentos previstos no Decreto nº 27.521/2023 na Secretaria de Governo, Divisão de Expediente.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do evento, conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 27.521/2023.

Art. 3º Após a protocolização, na Secretaria de Governo/Divisão de Expediente e solicitação de autorização do uso dos próprios da SEDU seguirá o rito abaixo:

§ 1º Quando for requerida a utilização do auditório do Centro de Referência em Educação:

I - Conferência dos documentos apresentados junto ao requerimento;

II - Encaminhamento à Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico da Secretaria da Educação para análise da disponibilidade da cessão, que terá 3 (três) dias úteis para análise e manifestação;

III - Deliberação do Secretário da Educação;

IV - Encaminhamento à Secretaria da Fazenda para a emissão das taxas devidas para os casos de eventos que se enquadrem no inciso II, do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023, exceto nos casos do artigo 13 do referido decreto;

V - Preenchimento do termo de autorização e responsabilidade de uso - anexo I da presente instrução - no caso de deliberação favorável à disponibilização do espaço.

VI - Expedição de Portaria nos termos do § 4º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Quando for requerida a utilização dos espaços localizados nas unidades escolares:

I - Conferência dos documentos apresentados juntos ao requerimento;

II - Encaminhamento à direção da instituição educacional para análise da disponibilidade da cessão que terá 3 (três) dias úteis para análise e manifestação;

III - Ratificação da deliberação da instituição educacional pela Secretário da Educação;

IV - Encaminhamento à Secretaria da Fazenda para emissão das taxas devidas para os casos de eventos que se enquadrem no inciso II, do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023, exceto nos casos do artigo 13 do referido decreto;

V - Preenchimento do termo de autorização e responsabilidade de uso - anexo I da presente instrução - no caso de deliberação favorável à disponibilização do espaço.

VI - Expedição de Portaria nos termos do § 4º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município

§ 3º A Secretaria da Educação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento para comunicar, via endereço eletrônico disponibilizado no anexo I do Decreto nº 27.521/2023, o deferimento/indeferimento do pedido.

Art. 4º - Será indeferido o requerimento:

I - Que for entregue com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento;

II - Que for de grande porte nos termos do inciso III do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023;

III - Não tenha apresentado toda a documentação necessária prevista no Decreto nº 27.521/2023;

IV - Que possa prejudicar a atividade-fim do próprio da Secretaria da Educação;

V - Que cause qualquer ônus à municipalidade, sobretudo no que diz respeito aos servidores públicos;